

LEI Nº 1659/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE TIANGUÁ-CE PARA O ANO DE 2024, ALTERA A TABELA SALARIAL DA LEI Nº 1.535/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023; CONSTANTE NOS ANEXOS V E VII DA LEI Nº 588/2020, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido para o ano de 2024, reajuste salarial de 3,62% para o Piso Salarial dos Professores do Magistério do Município de Tianguá.

**§1º** - O reajuste que trata o caput deste artigo alcançará os Professores Classe PEB I, a partir da Referência 1 e os Professores Classe PEB II, a partir da Referência 11 e altera o vencimento da tabela salarial dos cargos comissionados.

**§2º** - Aplicado o reajuste que trata o caput deste artigo, os vencimentos passarão aos seguintes valores:

I – Professores Classe PEB I – Referência:01 R\$ 2.357,12 (Dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)

II – Professores Classe PEB II – Referência 11: R\$ 2.946,49 (Dois mil novecentos e quarente e seis reais e quarente e nove centavos)

**Art. 2º** - Esta Lei terá efeitos práticos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024, devendo as diferenças salariais apuradas, serem adimplidas nos 30 dias após sua sanção nos termos das leis municipais aplicáveis e vigentes.

**Art. 3º.** Será concedida a progressão, conforme previsto nos artigos 24 e seguintes da Lei Municipal n. 588/2010, em 2,5%, cujo percentual terá efeitos práticos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Será concedido o reajuste de 1% previsto no artigo 87 da Lei Complementar Municipal n.1.558/23 em conformidade do que está previsto no regramento legal, onde o referido reajuste será concedido apenas a partir de abril de corrente ano.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024, exceto o que está disposto no art.4º, revogadas as disposições ao contrário.

**Art.6º.** Os recursos que custearão as disposições da presente lei encontram-se consignados no Orçamento vigente do FUNDEB, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação;

**Art.7º.** As despesas decorrentes desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e suplementadas quando necessárias.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de fevereiro de 2024.



**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito Municipal

**ANEXO V, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº  
588/2010, DE 02 DE JULHO DE 2010.**

**TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO  
QUADRO PERMANENTE – PROFESSORES  
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAL**

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊN CIA	VALORES		
		VENCIMENTO BASE 3,62% (PISO NACIONAL)	PROGRESSÃO VERTICAL 2,5%	TOTAL
PROFESSOR PEB I	1	2.357,12	-	2.357,12
	2	2.416,04	60,40	2.532,49
	3	2.476,44	61,91	2.538,35
	4	2.538,34	63,45	2.601,79
	5	2.601,80	65,04	2.679,84
	6	2.666,85	66,67	2.733,52
	7	2.733,53	68,33	2.801,86
	8	2.801,86	70,04	2.871,90
	9	2.871,92	71,79	2.943,71
	10	2.943,71	73,59	3.017,30
PROFESSOR PEB II	11	2.946,49	-	2.946,49
	12	3.020,14	75,50	3.095,64
	13	3.095,64	77,39	3.173,03
	14	3.173,04	79,32	3.252,36
	15	3.252,36	81,30	3.333,66
	16	3.333,68	83,34	3.417,02
	17	3.417,02	85,42	3.502,44
	18	3.502,44	87,56	3.590,00
	19	3.590,00	89,75	3.679,75
	20	3.679,76	91,99	3.771,75

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de fevereiro de 2024.



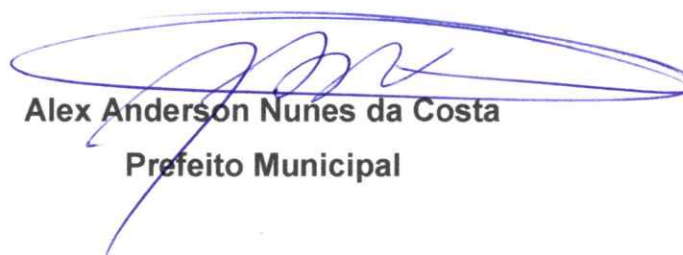
**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito Municipal

ANEXO VII, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 588/2010, DE 02 DE  
JULHO DE 2010.

**TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO  
DIRETORES/COORDENADORES  
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAL**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENC. BASE	REPRESENTAÇÃO	VANTAGENS
DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIRETOR ESCOLAR NÍVEL A	DAS II	8	R\$ 691,51	R\$3.450,12	R\$4.141,63
	DIRETOR ESCOLAR NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 691,51	R\$2.544,35	R\$3.235,86
	DIRETOR ESCOLAR NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 691,51	R\$ 1.609,21	R\$2.300,72
	DIRETOR ESCOLAR NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 691,51	R\$ 1.193,46	R\$1.884,97
	COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL A	DAS II	8	R\$ 691,51	R\$3.450,12	R\$4.141,63
	COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 691,51	R\$2.544,35	R\$3.235,86
	COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 691,51	R\$1.609,21	R\$2.300,72
	COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 691,51	R\$1.193,46	R\$1.884,97
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS VI	90	R\$ 691,51	R\$ 1.609,21	R\$ 2.300,72
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS IV	20	R\$ 691,51	R\$ 2.544,35	R\$ 3.235,86

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de fevereiro de 2024.



**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito Municipal